



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Organização Educacional Barão de Mauá			UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Barão de Mauá (CBM), com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo.			
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão			
e-MEC Nº: 201406624			
PARECER CNE/CES Nº: 67/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 23/1/2019	

I – RELATÓRIO

Trata este processo do pedido de recredenciamento do Centro Universitário Barão de Mauá (CBM), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201406624 em 27/6/2014, com endereço na Rua Ramos de Azevedo, nº 423, bairro Jardim Paulista, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo.

Do Parecer Final da SERES podem-se extrair algumas importantes informações do processo em tela, estando a inteireza do documento à disposição para consulta no sistema e-MEC.

Reproduzo abaixo parte do relatório da SERES:

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento do Centro Universitário Barão de Mauá – CBM, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201406624 em 27/06/2014.

2. Da Mantida

O Centro Universitário Barão de Mauá – CBM, código e-MEC nº 138, é instituição privada sem fins lucrativos, recredenciada pela Portaria MEC nº 474 de 26/04/2011, publicada no Diário Oficial em 27/04/2011. O CBM também é credenciado para oferta de EAD, pela Portaria nº 918 de 15/08/2017, publicada em 16/08/2017.

A IES está situada à Rua Ramos de Azevedo, 423 - Jardim Paulista - Ribeirão Preto/SP.

Constam ainda do sistema e-MEC os seguintes endereços em nome da IES:

<i>Código</i>	<i>Denominação</i>	<i>Endereço</i>	<i>Município</i>	<i>UF</i>
28217	Unidade Itatiaia	Avenida Itatiaia, Unidade Itatiaia, 1176 - Jardim Sumaré	Ribeirão Preto	SP
1076245	Camilo de Mattos	Rua Camilo de Mattos, 2211 - Jardim Paulista	Ribeirão Preto	SP
28219	Unidade Irajá	Rua Chile, 845 - Jardim Irajá	Ribeirão Preto	SP
28216	Unidade Itararé	Rua Itararé, 94 - Jardim Paulista	Ribeirão	SP

			Preto	
28218	Unidade Independência	Rua José Curvelo da Silveira Júnior, 110 - Jardim Califórnia	Ribeirão Preto	SP

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 07/05/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 4 (2017).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Protocolo e-MEC	Tipo de Processo / Ato	Fase Atual	Código do Curso	Curso
201721057	Renovação de Reconhecimento de Curso	INEP - AVALIAÇÃO	1204748	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL
201406625	Recredenciamento Lato Sensu EAD	INEP - AVALIAÇÃO		

3. Da Mantenedora

O Centro Universitário Barão de Mauá – CBM é mantido pela Organização Educacional Barão De Mauá, código e-MEC nº 98, pessoa jurídica de Direito Privado - sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 56.001.480/0001-60, com sede e foro na cidade de Ribeirão Preto/SP.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 07/05/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 18/02/2019.
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 05/01/2019.
- Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida podem ser vistos no bojo do processo em tela.

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007 (revogados pelo Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017).

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 26/04/2016 a 30/04/2016. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os

atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 119999.

Em 01/07/2016 a IES impugnou o relatório, submetendo-o à apreciação da CTAA, que decidiu pela reforma parcial dos conceitos atribuídos pela Comissão, gerando um novo relatório de nº 131860.

Após a reforma do relatório pela CTAA, foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	2,6
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,7
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,5
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,3
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,6
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A reforma do Relatório de Avaliação pela CTAA considerou atendidos todos os requisitos legais pela IES.

7. Considerações da SERES

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

A Portaria Normativa nº 20 de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, dispõe, dentre outros temas, sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento e recredenciamento, inclusive em fase de Parecer Final pós-Protocolo de Compromisso. O Art. 29 estabelece que a portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235/2017 e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto (redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018).

O Art. 29 da Portaria nº 20/2017 foi regulamentado pela Instrução Normativa nº 1, de 17 de Setembro de 2018, que estabelece para os processos de recredenciamento protocolados até 22 de dezembro de 2017 o seguinte padrão decisório:

Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de recredenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

A Instrução Normativa ainda prevê que, em caso de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5 em dimensões ou eixos e de requisitos legais não atendidos, o atendimento aos critérios contidos nos incisos II e III poderá ser objeto de diligência, a fim de que a IES apresente elementos probatórios do saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende aos critérios previstos nos incisos I e III.

Em 16/10/2018 o processo foi baixado em diligência, a fim de que a IES prestasse informações a respeito das providências tomadas para a superação das fragilidades apontadas pelos avaliadores nos seguintes eixos/indicadores:

EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional.

1.3. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica).

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

3.7. Comunicação da IES com a comunidade externa.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA

5.7. Gabinetes/estações de trabalho para professores Tempo Integral – TI.

Em 05/11/2018 a IES respondeu à diligência, relatando incorreções nos procedimentos da comissão de avaliação, mesmo em relação conceitos mantidos pela CTAA, por ocasião da impugnação do relatório. A IES anexou ao sistema documentos indicando o atendimento aos itens diligenciados.

Tendo em vista tratar-se do recredenciamento de um Centro Universitário, faz-se necessário observar também o cumprimento dos requisitos para credenciamento e recredenciamento de Centro Universitário, com base no Decreto nº 9235/2017 e na Resolução CNE/CES nº 01/2010.

Requisito	Sim	Não	NSA
A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. (Art. 2º da Resolução CNE/CES nº 01/2010; Art. 16, inciso VI do Decreto nº 9235/2017) Justificativa: trata-se de IES já credenciada como Centro Universitário e que obteve conceito institucional 4 na última avaliação externa.	X		
Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral. (Art. 3º, inciso I da Resolução CNE/CES nº 01/2010; Art. 16, inciso I do Decreto nº 9235/2017) Justificativa: o relatório de avaliação nº 119999 informa que o percentual de docentes em regime de tempo integral é de 23% (vinte e três por cento).	X		
Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado. (Art. 3º, inciso II da Resolução CNE/CES nº 01/2010; Art. 16, inciso II do Decreto nº 9235/2017) Justificativa: o relatório de avaliação informa que, dos 368 docentes, 151 possuem titulação de mestrado (41%), 135 possuem titulação de doutorado (37%) e 82 possuem certificado de pós-graduação lato sensu (22%), todas comprovadas documentalmente.	X		
Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação. (Art. 3º, inciso III da Resolução	X		

CNE/CES nº 01/2010; Art. 16, inciso III do Decreto nº 9235/2017)			
Justificativa: dos 29 cursos ativos da IES registrados no sistema e-MEC, todos possuem ato de Reconhecimento, e 17 cursos possuem os indicadores CC, CPC e ENADE cumulativamente satisfatórios.			
Plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário. (Art. 3º, inciso IV da Resolução CNE/CES nº 01/2010) Justificativa: a IES já é credenciada como Centro Universitário e teve seus documentos analisados na fase de Despacho Saneador deste processo.	X		
Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação. (Art. 3º, inciso V da Resolução CNE/CES nº 01/2010; Art. 16, inciso IV do Decreto nº 9235/2017) Justificativa: o relatório de avaliação informa que as práticas de extensão do Centro Universitário Barão de Mauá (CBM) estão ocorrendo com excelência e são coerentes ao que está descrito no PDI.	X		
Programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência. (Art. 3º, inciso VI da Resolução CNE/CES nº 01/2010; Art. 16, inciso V do Decreto nº 9235/2017) Justificativa: o relatório de avaliação informa que há suficiente coerência entre o PDI e as atividades previstas/implantadas de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	X		
Plano de carreira e política de capacitação docente implantados. (Art. 3º, inciso VII da Resolução CNE/CES nº 01/2010) Justificativa: o relatório de avaliação informa que a gestão do corpo docente é excelente em relação ao plano de carreira implantado.	X		
Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo. (Art. 3º, inciso VIII da Resolução CNE/CES nº 01/2010) Justificativa: o relatório de avaliação informa que os serviços do Sistema de Bibliotecas do CBM atendem de forma excelente às necessidades institucionais.	X		
Não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES. (Art. 16, inciso VII do Decreto nº 9235/2017) Justificativa: não há registro de ocorrências de supervisão em nome da IES no sistema e-MEC.	X		

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do Centro Universitário Barão de Mauá – CBM.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento do Centro Universitário Barão de Mauá – CBM terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Considerações do Relator

Diante do exposto, especialmente no que concerne aos indicadores satisfatórios de qualidade da IES, retratados nas avaliações do Inep e analisados e referendados pela SERES, este Relator é de parecer favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Barão de Mauá (CBM).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das

instituições de educação superior, pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário Barão de Mauá (CBM) terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Diante do acima exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Barão de Mauá (CBM), com sede na Rua Ramos de Azevedo, nº 423, bairro Jardim Paulista, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, mantido pela Organização Educacional Barão de Mauá, com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão– Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente